



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autor: Dep. Emanuel Pinheiro
D.Of. 21/12/67



LEI nº 2 783, de 16 de novembro de 1 967.

Manda o Poder Legislativo de Mato Grosso erigir na Capital do Estado um monumento comemorativo do Centenário da Retomada de Corumbá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do paragrafo 2º do artigo 17, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Legislativo de Mato Grosso mandará erigir em frente à sua sede, na Capital do Estado, um monumento em homenagem ao centenário da retomada de Corumbá, transcorrido em 13 de junho de 1967.

Artigo 2º - O monumento conterà a seguinte inscrição:

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RENDE O TRIBUTO DO SEU RESPEITO AOS BRAVOS -
QUE, EM 13 DE JUNHO DE 1867, REINTEGRARAM, PE-
LAS ARMAS, NO PATRIMÔNIO TERRITORIAL da PÁ-
TRIA, O CHÃO CORUMBAENSE.

Parágrafo único - No monumento se inscreverão ainda, encimados pelos de Antônio Maria Coelho e Cunha e Cruz, os nomes dos principais heróis desse feito militar da história mato-grossense.

Artigo 3º - Nas obras do monumento será despendido até o montante de vinte mil cruzeiros novos.

Artigo 4º - Para atender as despesas advindas do cumprimento desta lei, o Poder Executivo abrirá, até o montante previsto no artigo anterior, o crédito especial necessário, a ser coberto pelo excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever para o corrente exercício.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IMPL
Fl. 64
Rub. 8

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de novembro de 1967.

Deputado EMANUEL PINHEIRO
Presidente da Assembléia Legislativa

*Registrada
as fls. 32v + 33
do Livro competente
E. S. Santo
O. 3. 41-68.*